Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1197433 - SP (2017/0283438-4)

RELATOR	**: MINISTRO GURGEL DE FARIA**
EMBARGANTE	: BANCO SOFISA S/A
ADVOGADOS	: RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA - SP110862 LEONARDO AUGUSTO ANDRADE - SP220925
EMBARGADO	: MUNICIPIO DE SAO VICENTE
PROCURADOR	: ELTON TARRAF E OUTRO(S) - SP189141
INTERES.	: VELLOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESSUPOSTOS. INEXISTÊNCIA.

1. Os embargos de declaração têm por escopo sanar decisão judicial eivada de obscuridade, contradição, omissão ou erro material (art. 1.022-CPC/2015).

2. Hipótese em que o acórdão ora embargado foi claro ao assentar o seu entendimento de que: (***i***) a Corte de origem não infringiu o art. 535 do CPC/1973; (***ii***) o acórdão recorrido, ao assentar que não é possível veicular exceção de pré-executividade para alegar questão que dependa de dilação probatória, está conforme com a jurisprudência desta Corte Superior (Súmula 393 do STJ); (***iii***) a revisão do julgado estadual quanto à suficiência da prova acostada pelo excipiente esbarra no óbice da Súmula 7 do STJ.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator